



PROCESSO N.º 136/15  
PARECERES N.ºs 136/15  
*Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2015**

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTE ÀS CONTAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.012**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 184 e 264 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Artigo 1º -** Fica mantida a **DESAPROVACAO** das contas do Poder Executivo, correspondente ao exercício de 2012, conforme o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado - TC -001661/026/12.

**Artigo 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Comissões, em 02 de Setembro de 2.015**

  
**José Luiz Garcia**  
**Presidente**

  
**Edson de Souza**  
**Vice-Presidente**

  
**Cristiano Santili**  
**Secretário**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **FOLHA DE PARECER**

### **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE REFERENTE AO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**EXERCÍCIO – 2.012**

**TC- 001661/026/12**

Tendo vindo a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para devida manifestação, o processo que trata das Contas do Executivo Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2012 e que teve parecer DESFAVORAVEL do Tribunal de Contas, apresentamos o seguinte Parecer:

A desaprovação pelo Tribunal se baseou analiticamente, entre outros, nos fatos de que houve déficit na Execução Orçamentária, ausência de recolhimentos de contribuições previdenciárias, não quitação integral de saldo devedor de precatórios, falhas na fiscalização de programas e ações governamentais, falhas nos controle internos, falta de liquidez para compromissos de curto prazo, falhas em licitações e descumprimento do artigo 42 da LRF (Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.).

Considerando a decisão do Tribunal de Contas, que em sessão realizada em Abril de 2014 emitiu PARECER DESFAVORAVEL as contas de 2012 do Município de ASSIS e ainda, apesar do PEDIDO DE REEXAME das mesmas ter sido feito pelo Executivo local e tido o devido **conhecimento** pelo Ministério Público de Contas, ao mesmo não foi dado provimento quanto ao mérito, mantendo-se o parecer inicial, esta Comissão manifesta-se no sentido da desaprovação das contas do Poder Executivo do ano de 2012.

  
**José Luiz Garcia**  
**Presidente**

  
**Edson de Souza**  
**Vice-Presidente**

  
**Cristiano Santili**  
**Secretário**

Assim é apresentado o presente Projeto de Decreto Legislativo: